

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N° 07 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o §20 do Artigo 8º da Resolução CNE/CES nº08 de 4 de outubro de 2007, que estabelece mormas para a Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.

O Presidente da Câmara de Educação de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 48, §20 da Lei n°9394 de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES n° 247 de 07 de agosto, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 11 de setembro de 2009, RESOLVE:

Artigo 1° - O §20 do artigo 8° da Resolução CNE/CES n°8, de 04 de outubro de 2007, passa a vigorara com a seguinte redação:

§20 Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exclusivamente em caso de erro ou de direito.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*